



FULLTECH INFORMATICA LTDA EPP
CNPJ: 41.459.193/0001-20
HENRIQUE FRANZOSI, 101, BAIRRO SUNTI – CONCÓRDIA - SC
FONE: (49) 3442-3527
EMAIL: fulltech_equipamentos@hotmail.com

Concórdia, 09 de Outubro de 2024.

Ao

Presidente da Comissão Permanente de Licitações Rodeio Bonito/RS

PREGÃO ELETRÔNICO N° 27/2024

FULLTECH INFORMATICA LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 41.459.193/0001-20, com sede na Rua Henrique Franzosi, n° 101 – Bairro Sunti, na cidade de Concórdia, estado de Santa Catarina, representada neste ato por seu representante legal o Sr. Robson Luis Garbin, brasileiro, solteiro, Empresário, portador da Carteira de Identidade RG n° 3.857.810 Órgão Expedidor/UF e CPF n° 048.357.029-05, vem tempestivamente apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** que faz nos seguintes termos:

DA TEMPESTIVIDADE

Considerando que de acordo com Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, o prazo para Recurso Administrativo é 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação da comunicação da insurgência aos demais licitantes.

O protocolo desta manifestação na presente data é, portanto, tempestivo.

DAS ALEGAÇÕES DA RERRENTE.

Na data de 03 de Outubro de 2024, nossa empresa participou da Licitação Pregão Eletrônico 33/2024, tendo como Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de aparelho de ar condicionado, equipamentos e suprimentos de informática para atender as demandas advindas das Secretarias Municipais de Rodeio Bonito/RS. Onde encontramos adversidades no que tange o pleno atendimento dos equipamentos dos fornecedores: V M DISTRIBUIDORA DE COMPUTADORES LTDA inscrita no CNPJ: 49.457.481/0001-58, Kalinovski e Kalinovski Ltda inscrita no CNPJ: 02.150.800/0001-14, AGCM ATACADISTA DE ELETRONICOS LTDA inscrita no CNPJ: 55.265.519/0001-93 e POTENCIA SOM E INFORMATICA LTDA inscrita no CNPJ:03.958.284/0001-11



DAS RAZÕES

Em análise a descrição solicitada para o item 4 do Pregão Eletrônico 27/2024 instaurado pela prefeitura Municipal de Rodeio Bonito – RS irregularidades quanto a os produto ofertados pelas empresas acima citadas.

V M DISTRIBUIDORA DE COMPUTADORES LTDA	49.457.481/0001-58	R\$ 2.420,00	2,00 x 1129hp	acer	EPP/SS	Sim
Kalinovski e Kalinovski Ltda	02.150.800/0001-14	R\$ 2.590,00	2,00 1123	ACER	ME	Sim
AGCM ATACADISTA DE ELETRONICOS LTDA	55.265.519/0001-93	R\$ 2.694,80	2,00 X1328WH	ACER	ME	Sim
POTENCIA SOM E INFORMATICA LTDA	03.958.284/0001-11	R\$ 2.978,00	2,00 MS560	BENQ	EPP/SS	Sim

Nenhuma das marcas acima, atendem o edital nos requisitos demarcados abaixo:

Projektor corporativo xga dlp 4000 ansi lumens, 20.000:1, 2x hdmi usb-a usb-mini b, speaker 10w, lamp 15mil hr; especificações: cor: branco; monitor sistema de projeção dlp single 0.55 xga; resolução 1024 x 768 pixels, vga (640 x 480) para wuxga_rb (1920 x 1200); brilho (ansi lumens) 4000 ansi lumens; relação de contraste 20000:1; cor do display 30 bits (1,07 bilhões de cores); relação de aspecto nativa nativo 4:3; fonte de luz lâmpada; vida útil da fonte de luz normal 6000 hrs. econômica 10000 hrs; smarteco10000 hrs, lampsave 15000hrs; óptico distância de projeção, 1.96 - 2.15; proporção de zoom 1.1x; desvio da projeção 110 por cento; frequência horizontal 15k - 102khz; áudio: alto-falante 1x 10w; conciliável; hdtv 480i, 480p, 576i, 567p, 720p, 1080i, 1080p; conexões 2x hdmi,,2x vga, 1x s-vídeo, 1x vídeo, 1x out/in áudio; 1x usb type-a, 1x rs-232, 1x usb mini-b; compatibilidade de vídeo ntsc, pal, secam, sdtv (480i/576i), edtv (480p/576p), hdtv (720p, 1080i/p 60hz); energia alimentação 100 – 240v 50 - 60hz ; peso líquido 2.3kg

A empresa V M DISTRIBUIDORA DE COMPUTADORES LTDA inscrita no CNPJ: 49.457.481/0001-58, em consulta com o catálogo técnico oficial do fabricante do produto não atende os seguintes requisitos:

Apresentou em proposta a Marca: ACER e modelo: X1129HP

- Resolução: SVGA 800x600 (o edital pede resolução XGA = 1024 x 768).
- Conexão HDMI: possui apenas 1 (o edital solicita mínimo 2)
- Audio com Auto falante de: 3W (O edital solicita speaker mínimo 10w)

As informações podem ser cheçadas no site oficial do fabricante no link abaixo:

<https://www.acer.com/my-en/projectors/meeting-room/pdp/MR.JUH11.004>

Kalinovski e Kalinovski Ltda inscrita no CNPJ: 02.150.800/0001-14, em consulta com o catálogo técnico oficial do fabricante do produto não atende os seguintes requisitos:

Apresentou em proposta a Marca: ACER e modelo: X1123



- Resolução: SVGA 800x600 (o edital pede resolução XGA = 1024 x 768).
- Conexão HDMI: possui apenas 1 (o edital solicita mínimo 2)
- Audio com Auto falante de: 3W (O edital solicita speaker mínimo 10w)

As informações podem ser checadas no site oficial do fabricante no link abaixo:

https://global-download.acer.com/GDFiles/Document/User%20Manual/User%20Manual_Acer_1.0_A_A.pdf?acerid=638568856133122472&Step1=&Step2=&Step3=X1123&OS=ALL&LC=en&BC=ACER&SC=PA_6

AGCM ATACADISTA DE ELETRONICOS LTDA inscrita no CNPJ: 55.265.519/0001-93 em consulta com o catálogo técnico oficial do fabricante do produto não atende os seguintes requisitos:

Apresentou em proposta a Marca: ACER e modelo: X1328WH

- Conexão HDMI: possui apenas 1 (o edital solicita mínimo 2)
- Audio com Auto falante de: 3W (O edital solicita speaker mínimo 10w)

As informações podem ser checadas no site oficial do fabricante no link abaixo:

<https://www.acer.com/si-en/projectors/meeting-room/pdp/MR.JTJ11.001>

POTENCIA SOM E INFORMATICA LTDA inscrita no CNPJ:03.958.284/0001-11 em consulta com o catálogo técnico oficial do fabricante do produto não atende os seguintes requisitos:

Apresentou em proposta a Marca: BENQ e modelo: MS560

- Resolução: SVGA 800x600 (o edital pede resolução XGA = 1024 x 768).

As informações podem ser checadas no site oficial do fabricante no link abaixo:

<https://www.benq.com/pt-br/projector/business/ms560/spec.html>

Neste caso os proponentes devem ser desclassificados por não atender a os requisitos mínimos do edital.

DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

É consabido que o Edital faz lei entre as partes, não sendo possível descumprí-lo, no todo ou em parte.

Conforme se extrai das lições do sempre Mestre José dos Santos Carvalho Filho, em sua obra Manual de Direito Administrativo, 26ª ed., São Paulo: Ed. Atlas, 2013. p.246:

“A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial”.

Inclusive, referido ensinamento é adotado como razão de decidir pelo Egrégio Tribunal de Justiça Catarinense, quando do julgamento da ação 0308600-74.2017.8.24.0008, da lavra do E. Des. Odson Cardoso Filho, quando determina:

Processo: 0308600-74.2017.8.24.0008 (Acórdão do Tribunal de Justiça)

Relator: Odson Cardoso Filho

Origem: Tribunal de Justiça de Santa Catarina

Orgão Julgador: Quarta Câmara de Direito Público

Julgado em: 25/05/2023

Classe: Apelação / Remessa Necessária

Início do documento:

APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. ORDEM CONCEDIDA NA ORIGEM. RECLAMO DA LITISCONSORTE PASSIVA. INTERESSE DE AGIR. HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO. TESE INSUBSISTENTE. PREFACIAL AFASTADA. Conforme iterativa jurisprudência deste Sodalício em matéria de licitações, possível cogitar da perda superveniente do objeto do mandamus apenas naquelas situações em que, além do exaurimento do processo licitatório, verificar-se a consolidação de situação fática irreversível ou de difícil reversão, o que não se contempla na hipótese dos autos, na qual havida a paralisação dos trabalhos pouco tempo após o início das obras. MÉRITO. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA. IMPETRANTE INABILITADA POR NÃO APRESENTAR O BALANÇO PATRIMONIAL RELATIVO AO ANO DE 2016. EXPRESSA PREVISÃO EDITALÍCIA ESTIPULANDO ÀS LICITANTES A APRESENTAÇÃO DE BALANÇO RELATIVO AO ANO DE 2015. MERA PRORROGAÇÃO DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO QUE NÃO AUTORIZA A COBRANÇA DA DOCUMENTAÇÃO MAIS RECENTE EM DETRIMENTO DAQUELA INDICADA NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. HOMENAGEM AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. LICITANTE QUE ATENDE AOS REQUISITOS PREVISTOS. DIREITO LÍQUIDO E CERTO EVIDENCIADO. "A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial" (FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 26ª ed., São Paulo: Ed. Atlas, 2013. p. 246)." (TJSC, Apelação Cível n. 0311209-39.2014.8.24.0039, de Lages, rel. Des. Carlos Adilson Silva, Primeira Câmara de Direito Público, j. 4-4-2017) RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDA, C [...]

Na mesma senda, em recente decisão, o Tribunal Barriga Verde, assim decidiu :

Processo: 5000914-42.2022.8.24.0073 (Acórdão do Tribunal de Justiça)

Relator: Luiz Fernando Boller

Origem: Tribunal de Justiça de Santa Catarina

Orgão Julgador: Primeira Câmara de Direito Público

Julgado em: 06/06/2023

Classe: Apelação

Início do documento:

APELAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 26/2021, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E GERADOS PELO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E PRESTADORES DE SERVIÇOS, DEPOSITADOS JUNTO ÀS VIAS PÚBLICAS DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ. OBJETIVADA DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO QUE DESCLASSIFICOU A IMPETRANTE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. VEREDICTO DENEGANDO A ORDEM POSTULADA. INSURGÊNCIA DE SANETAN-SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI. PRELIMINARES. DENUNCIADA OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE RECURSAL. TESE INSUBSISTENTE. ARGUMENTOS QUE, APESAR DE JÁ TEREM SIDO ANTERIORMENTE AVENTADOS, ADEQUADAMENTE REFUTAM OS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA. ALEGADA PERDA DE OBJETO DO WRIT. RECHAÇO. EVENTUAIS NULIDADES NO CERTAME QUE NÃO SE CONVALIDAM COM A POSTERIOR HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO OU CELEBRAÇÃO DO CONTRATO. MÉRITO. PRETEXTADA ILEGALIDADE NA DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE. LUCUBRAÇÃO INFECUNDA. ESCOPO BALDADO. EMPRESA QUE APRESENTOU "PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS" EM DESCONFORMIDADE COM AS REGRAS PREVISTAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. VALOR DA PROPOSTA DISSONANTE DO QUANTUM REAL DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS. OFENSA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. PRECEDENTES. "O princípio da vinculação ao edital deve ser observado nos procedimentos licitatórios, tanto pelos concorrentes, quanto pela Administração Pública, como forma de garantir aos participantes a transparência e a segurança da licitação, a fim de se manter hígido o processo de escolha da proposta mais vantajosa à Administração Pública" (TJSC, Apelação n. 5065574-69.2020.8.24.0023, rel. Des. Sandro José Neis, Terceira Câmara de Direito Público, j. em 23/08/2022). SENTENÇA MANTIDA. RECURSO [...]

São remansosas as decisões jurídicas, o ensinamento doutrinário e as jurisprudências firmadas, impossibilitando o descumprimento, mesmo que parcial, das determinações contidas no Edital Licitatório.



REQUERIMENTO

Todo exposto aqui são fatos comprovados, dando total ênfase ao recurso. Não cabendo qualquer tipo de contestação mediante a vinculação do edital.

ISSO POSTO, requer-se:

- Que sejam desclassificadas as empresas por não atender as características mínimas solicitadas em edital, dando seqüência ao processo licitatório até que todas as exigências e requisitos mínimos do edital sejam comprovadas.

- Em caso do não cumprimento com a solicitação, a comissão de Licitação ao não reconsiderar seu ato (juízo de retratação) deve encaminhar o recurso à autoridade superior para sua apreciação.

Nestes Termos;
Pede Deferimento.

ROBSON LUIS
GARBIN:0483570290
5

Assinado de forma digital por
ROBSON LUIS
GARBIN:0483570290
Dados: 2024.10.09 16:42:56 -03'00'

Robson L. Garbin
Administrador